



**MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PROGRAD – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**DAE – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**  
**COSEAC – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO POR MEIO DO SiSU NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio; o Decreto 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012; a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711/2012 e dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência; a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino; a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012; a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU); a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, que altera as Portarias MEC nº 18/2012 e nº 21/2012; a Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, que altera as Portarias MEC nº 18/2012 e nº 21/2012; a alínea IX do art. 8º da Portaria MEC nº 493, de 22 de maio de 2020, que altera a Portaria MEC nº 21/2012, bem como demais dispositivos legais pertinentes em vigor, torna público este Edital, que contém as normas para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela UFF para ingresso no PRIMEIRO SEMESTRE de 2021, nos termos e condições a seguir:

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** A seleção dos candidatos às vagas nos cursos de graduação presencial no PRIMEIRO SEMESTRE de 2021, de que trata este Edital, será realizada por meio do SiSU, utilizando-se como base, exclusivamente, os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2020.
- 1.2.** Podem concorrer às vagas de que trata este Edital, os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor, observando-se o disposto no subitem **1.1**, bem como a documentação e os procedimentos estabelecidos nos itens **5** e **6**.
- 1.3.** O estudante interessado em concorrer às vagas oferecidas pela UFF deverá verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFF ao SiSU, disponível nos endereços eletrônicos <[sisu.mec.gov.br](http://sisu.mec.gov.br)> e <[www.coseac.uff.br/2021](http://www.coseac.uff.br/2021)>, contendo as seguintes informações:
  - I -** Os cursos e turnos participantes do SiSU, com os respectivos números de vagas;
  - II -** O número de vagas reservadas para as políticas de ação afirmativa em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações;
  - III -** Os respectivos pesos e notas mínimas estabelecidos pelos cursos da UFF para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno; e
  - IV -** A documentação básica exigida para a realização da pré-matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aquela necessária à comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos pelas Portarias Normativas citadas no *caput* deste Edital.
- 1.4.** O estudante interessado deverá consultar a relação completa dos documentos para a realização da sua pré-matrícula, informada no **Comunicado Oficial nº 1** deste Processo Seletivo, de **26 de março de 2021**, disponível no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2021](http://www.coseac.uff.br/2021)>.
- 1.5.** O cronograma de inscrição, de seleção, da matrícula da chamada regular e da Lista de Espera do SiSU constam do Edital nº 10, de 10 de janeiro de 2021 da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021. Este Edital está disponível no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2021](http://www.coseac.uff.br/2021)>.
- 1.6.** A operacionalização das inscrições no SiSU (item **3**), o processamento e a divulgação da Chamada Regular (subitem **4.1**) e a operacionalização das inscrições na Lista de Espera do SiSU (subitem **4.2**) são de responsabilidade do SiSU/MEC. A pré-matrícula online da 1ª Chamada (Chamada Regular), o processamento das demais chamadas realizadas a partir da divulgação da Lista de Espera do SiSU e a operacionalização dos processos de matrícula, passam a ser de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**1.6.1.** Cabe à Coordenação de Seleção Acadêmica (Coseac), órgão vinculado à PROGRAD, a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e divulgar todas as informações pertinentes a este Processo Seletivo.

**1.6.1.1** Informações da COSEAC

- Endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº – Campus do Gragoatá – Bloco C – Térreo – São Domingos – Niterói – RJ – CEP 24210-350
- Telefones: (21) 2629-2805/2629-2806
- Correio Eletrônico: [sisu@id.uff.br](mailto:sisu@id.uff.br)
- Endereço Eletrônico: <http://www.coseac.uff.br/20211>
- Atendimento remoto, por meio do correio eletrônico <[sisu@id.uff.br](mailto:sisu@id.uff.br)>, das 10 às 17 horas, em dias úteis (subitem 7.6.1)

**1.6.2.** Cabe ao Departamento de Administração Escolar (DAE), órgão vinculado à PROGRAD, a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o processo de matrícula e de registro acadêmico dos candidatos classificados.

**1.6.1.2** Informações do DAE

- Endereço: Rua Miguel de Frias, 9, 2º andar – Icaraí – Niterói – RJ – CEP 24210-900
- Telefones: (21) 2629-5436
- Correio Eletrônico: [dae.prograd@id.uff.br](mailto:dae.prograd@id.uff.br)
- Atendimento remoto, por meio do correio eletrônico <[dae.prograd@id.uff.br](mailto:dae.prograd@id.uff.br)>, das 10 às 17 horas, em dias úteis (subitem 7.6.1)

## 2. DAS VAGAS

**2.1.** As vagas oferecidas pela UFF neste Processo Seletivo estão disponíveis no **Anexo I** deste Edital.

**2.2.** O estudante interessado em concorrer às vagas deverá optar, no ato da inscrição no SiSU, por uma das modalidades de inscrição apresentadas no quadro a seguir:

<b>A0</b>	Ampla concorrência
Vagas reservadas pela Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas	
<b>L1</b>	Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>L2</b>	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>L5</b>	Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>L6</b>	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>L9</b>	Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>L10</b>	Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>L13</b>	Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>L14</b>	Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** A inscrição neste Processo Seletivo deverá ser efetuada no período de **6 de abril de 2021** até as **23 horas e 59 minutos** do dia **9 de abril de 2021**, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela Internet, no Portal do Ministério da Educação <[www.sisu.mec.gov.br](http://www.sisu.mec.gov.br)>.
- 3.2.** A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implica em:
- I** - Autorização de utilização e divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2020, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU, para fins acadêmicos.
- II** - Conhecimento e concordância expressa com os dispositivos legais constantes do parágrafo introdutório deste Edital, com os editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior - SESu, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFF, de editais complementares, comunicados e notas oficiais emitidos pela UFF/PROGRAD/COSEAC.
- 3.3.** Para concorrer às vagas reservadas para as Políticas de Ação Afirmativa, em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos, sob pena de, caso selecionado e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga e ter a matrícula cancelada.
- 3.4.** Em relação à comprovação de conclusão do ensino médio em escola pública, para concorrer às vagas reservadas para as Políticas de Ação Afirmativa, o candidato deverá observar o seguinte:
- 3.4.1.** Será considerada escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 3.4.2.** Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 os estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas particulares, integralmente ou em parte, mesmo que com bolsa de estudos, bem como não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que de acordo com o art. 20 da Lei nº 9.394, são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que sejam mantidas por convênio com o poder público.
- 3.5.** Após o encerramento das inscrições no SiSU, o candidato **não poderá alterar** as opções por ele registradas no momento da sua inscrição.
- 3.6.** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. Na hipótese de constatação de documentação ou declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua matrícula, depois de realizado procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### 4. DAS CHAMADAS, DA LISTA DE ESPERA DO SISU e DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

#### 4.1. 1ª CHAMADA (CHAMADA REGULAR)

- 4.1.1.** A 1ª Chamada (Chamada Regular) é realizada pelo MEC e será divulgada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo SiSU/MEC, no dia **13 de abril de 2021**.
- 4.1.2.** O candidato selecionado nesta chamada deverá realizar a pré-matrícula de acordo com o disposto no item **5** deste Edital.

#### 4.2. DA LISTA DE ESPERA DO SISU

- 4.2.1.** As vagas eventualmente remanescentes ao final da 1ª Chamada (Chamada Regular) do Processo Seletivo de que trata este Edital serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada, doravante denominada Lista de Espera do SiSU, considerando a sistemática de classificação estabelecida no item I do Art. 26 da Portaria MEC nº 21/2012 (Redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018).
- 4.2.2.** Para participar da Lista de Espera do SiSU, o candidato deverá manifestar seu interesse no endereço eletrônico <[sisualuno.mec.gov.br](http://sisualuno.mec.gov.br)>, no período de **13 de abril de 2021** até as **23 horas e 59 minutos** do dia **19 de abril de 2021**, de acordo com o cronograma estabelecido pelo SiSU/MEC.
- 4.2.3.** O candidato ainda não selecionado na 1ª Chamada (Chamada Regular) poderá manifestar interesse em participar da Lista de Espera do SiSU, em apenas um dos cursos para os quais optou por concorrer em sua inscrição nesta edição do SiSU, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 1.117/2018.

- 4.2.4.** O candidato selecionado na 1ª Chamada (Chamada Regular) em qualquer uma de suas opções de inscrição NÃO poderá participar da Lista de Espera do SiSU, independentemente de ter realizado sua matrícula na Instituição para a qual foi selecionado, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 1.117/2018.
- 4.2.5.** O candidato que não manifestar interesse na Lista de Espera do SiSU será eliminado deste Processo Seletivo.
- 4.2.6.** A divulgação da Lista de Espera do SiSU no endereço eletrônico da Coseac <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)> ocorrerá no dia **23 de abril de 2021**, de acordo com o cronograma estabelecido pelo SiSU/MEC.
- 4.2.7.** Após a divulgação da **Lista de Espera do SiSU**, a **COSEAC/UFF** realizará a 2ª Chamada **exclusivamente** para os candidatos que manifestarem interesse na referida Lista no prazo estabelecido no subitem **4.2.2**.
- 4.2.8.** A manifestação de interesse na **Lista de Espera do SiSU** não garante a vaga na UFF.

### **4.3. DA 2ª CHAMADA**

- 4.3.1.** A seleção dos candidatos para a 2ª Chamada considerará a seguinte sistemática:
- 4.3.1.1.** As vagas serão preenchidas pelos candidatos que optarem por permanecer na Lista de Espera organizada pelo SiSU e repassada para a UFF, considerando-se a ordem de classificação do candidato no SiSU referente ao campus, curso, formação, turno e modalidade de inscrição (Ampla Concorrência ou Políticas de Ação Afirmativa da Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas) pretendidos e a nota obtida no ENEM 2020, observados os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UFF para cada uma das provas do Enem.
- 4.3.1.2.** As vagas reservadas para as modalidades das Políticas de Ação Afirmativa previstas pela aplicação da Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las nas respectivas listas de espera, e depois de aplicado o estabelecido no Artigo 15 do Capítulo V da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017), na ordem de utilização descrita no **Anexo II** deste Edital, passarão a ser ofertadas para a modalidade da Ampla Concorrência.
- 4.3.1.3.** As vagas destinadas para a Ampla Concorrência não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das Políticas de Ação Afirmativa da Lei nº 12.711/2012, na seguinte ordem de utilização: L10, L2, L9, L1, L14, L6, L13 e L5.
- 4.3.2.** A relação dos selecionados na 2ª Chamada será divulgada no dia **4 de maio de 2021**, no endereço eletrônico do Concurso.

## **5. DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA 1ª CHAMADA E DA 2ª CHAMADA**

- 5.1.** Neste Processo Seletivo, a matrícula de candidato selecionado na 1ª Chamada (Chamada Regular) ou de candidato selecionado na 2ª Chamada será realizada em duas fases:
- **1ª FASE – PRÉ-MATRÍCULA ONLINE**  
O candidato efetua o envio eletrônico da documentação exigida e as Comissões de Verificação analisam e emitem parecer sobre a documentação recebida.
  - **2ª FASE – MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**  
Realização da inscrição em disciplinas.

### **5.2. 1ª FASE - PRÉ-MATRÍCULA ONLINE**

A 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online* tem por objetivo verificar se o candidato atende aos requisitos exigidos para ingresso na UFF na modalidade para a qual foi selecionado.

- 5.2.1.** Na 1ª Fase, o candidato deverá acessar o formulário eletrônico do Sistema de Pré-Matrícula *Online* no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)> e enviar toda a documentação relacionada no **Comunicado Oficial nº 1** deste Processo Seletivo referente à sua modalidade de inscrição.
- 5.2.1.1.** O envio dos documentos exigidos deverá ser feito exclusivamente por meio da plataforma virtual disponibilizada para esta finalidade, não sendo aceito o envio por outros meios, como e-mail e correios, ou pessoalmente.

**5.2.1.2.** O acesso ao Sistema de Pré-Matrícula *Online* se dará por meio do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato, o número de Inscrição do ENEM 2020 do candidato e de senha pessoal e intransferível, obtida seguindo as instruções constantes na página do referido Sistema.

**5.2.1.3.** O período para realização da 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online* está indicado no quadro a seguir:

Chamada	1ª FASE - PRÉ-MATRÍCULA ONLINE
1ª Chamada (Chamada Regular)	das 12h do dia 14/04 até as 23h59m do dia 19/04/2021
2ª Chamada	das 12h do dia 4/05 até as 23h59m do dia 7/05/2021

**5.2.2.** A documentação exigida no **Comunicado Oficial nº 1** deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados. Todos os arquivos deverão possuir boa qualidade (sem cortes, emendas ou rasuras) e com todas as informações legíveis, de forma que permita a clara e integral identificação das informações contidas.

**5.2.2.1.** Os arquivos de imagens digitalizados deverão estar no formato *.pdf* ou *.png* ou *.jpg* ou *.jpeg* e deverão ter um tamanho máximo de 5Mb cada.

**5.2.2.2.** O arquivo de vídeo a ser enviado para atendimento à verificação de Heteroidentificação das Políticas L2, L6, L10 ou L14 deverá estar no formato *.mp4* ou *.mov*, ter tamanho máximo de 50Mb e duração aproximada de 20 segundos.

**5.2.2.3.** Os arquivos enviados de baixa qualidade ou ilegíveis não serão analisados, sendo o candidato considerado INAPTO, de acordo com o subitem **5.2.3.2**.

**5.2.2.4.** O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos enviados.

**5.2.2.5.** Durante o período de envio, o candidato poderá acessar seu formulário quantas vezes forem necessárias para completar a sua documentação.

**5.2.2.5.1.** Ao final de cada acesso onde ocorra envio ou exclusão de arquivos será gerado um Número de Protocolo.

**5.2.2.6.** Somente serão aceitos os documentos enviados de acordo com o estabelecido no subitem **5.2.1**, não sendo considerada qualquer outra forma de envio ou entrega.

**5.2.2.7.** É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas como também o conteúdo dos arquivos enviados nesta fase. Na hipótese de constatação de documentação ou declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua matrícula, depois de realizado procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5.2.3.** A documentação enviada será verificada, por Comissões específicas designadas pela UFF, conforme descrito no item **6** e de acordo com as exigências previstas para validação dos requisitos da sua modalidade de inscrição.

**5.2.3.1.** Será considerado **APTO** nesta fase o candidato que comprovar todas as exigências para a modalidade de inscrição a qual se inscreveu.

**5.2.3.2.** Será considerado **INAPTO** nesta fase o candidato que **NÃO** comprovar todas as exigências para a modalidade de inscrição a qual se inscreveu.

**5.2.3.3.** Compete exclusivamente ao candidato selecionado para ocupar vaga na modalidade de Política de Ação Afirmativa – Cota certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas, sob pena de, caso selecionado e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga, sendo eliminado do Processo Seletivo, não podendo posteriormente pleitear vaga na Ampla Concorrência, ainda que existam vagas.

**5.2.3.4.** É recomendável que o candidato providencie, com a devida antecedência, toda a documentação exigida para a realização da 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online*, mencionada no Comunicado Oficial nº 1 deste Processo Seletivo.

#### **5.2.4. RESULTADO DA 1ª FASE- PRÉ MATRÍCULA – ONLINE**

**5.2.4.1.** O Resultado Preliminar da 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online*, será divulgado no dia **19 de maio de 2021**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)>.

**5.2.4.2.** O candidato considerado **APTO** na 1ª Fase deverá realizar obrigatoriamente a Matrícula/Inscrição em Disciplinas, conforme estabelecido no subitem **5.3.2** deste Edital.

**5.2.4.3.** O candidato considerado **INAPTO** na 1ª Fase poderá solicitar recurso contra o Resultado Preliminar, **das 14 horas do dia 19 de maio de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de maio de 2021**, seguindo as instruções constantes no endereço eletrônico do Processo Seletivo <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)>.

**5.2.4.4.** O Resultado do Recurso previsto no subitem **5.2.4.3** será divulgado no endereço eletrônico do Processo Seletivo, a partir das **14 horas do dia 1 de junho de 2021**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)>.

**5.2.4.4.1.** O candidato considerado **INAPTO** após recurso será eliminado do Processo Seletivo.

**5.2.4.4.2.** O candidato considerado **APTO** após recurso deverá realizar obrigatoriamente a Matrícula/Inscrição em Disciplinas, conforme estabelecido no subitem **5.3.2** deste Edital.

**5.2.4.4.3.** O Resultado do Recurso é definitivo, não cabendo outro recurso administrativo no âmbito da UFF.

**5.2.5.** Perderá o direito à vaga, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas, o candidato que:

**5.2.5.1.** Não enviar a documentação exigida pela modalidade para a qual se inscreveu no prazo estabelecido na 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online*.

**5.2.5.2.** Independentemente da modalidade de inscrição, não enviar eletronicamente o documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor conforme descrito no subitem **1.2** e o documento de identificação oficial com foto.

**5.2.5.3.** Não comprovar, por meio dos arquivos enviados, os requisitos exigidos pela modalidade para a qual se inscreveu.

**5.2.5.4.** Realizar a 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online* usando documentos, declarações ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

#### **5.3. 2ª FASE - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

A matrícula do candidato é concluída oficialmente no ato da Inscrição em Disciplinas.

**5.3.1.** É obrigatória a realização da Inscrição em Disciplinas no período letivo de ingresso, de acordo com o disposto no Art. 55 e no Art. 60 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, sob pena de cancelamento da pré-matrícula e perda do direito à vaga.

**5.3.2.** Os procedimentos para realização da Matrícula/Inscrição em Disciplinas serão informados juntamente com o Resultado Preliminar da 1ª Fase - Pré-Matrícula *Online*.

**5.3.3.** Se o candidato, após a realização da Matrícula/Inscrição em Disciplinas, desistir da vaga, deverá acessar o endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/20211/desistencia.htm](http://www.coseac.uff.br/20211/desistencia.htm)> e seguir os procedimentos nele descritos visando formalizar a desistência de sua vaga na UFF.

#### **6. DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO (todas as modalidades)**

A verificação do atendimento aos requisitos próprios de cada modalidade de inscrição (Ampla Concorrência ou Política de Ação Afirmativa – Cota) será realizada por Comissões Específicas designadas pela Pró-Reitoria de Graduação, com a atribuição de aferir se o candidato tem direito a ocupar a vaga na modalidade para a qual se inscreveu, por meio da documentação enviada eletronicamente conforme estabelecido no subitem **5.2**, a saber:

## **6.1. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO - Ampla Concorrência e Todas as modalidades das Políticas de Ação Afirmativa (L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14)**

**6.1.1.** O candidato da modalidade de Ampla Concorrência deverá comprovar que concluiu o ensino médio ou curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor.

**6.1.2.** O candidato das Políticas de Ação Afirmativa L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 ou L14 deverá comprovar que cursou **todo** o ensino médio em escola pública, tendo:

- a) Cursado integralmente o ensino médio, comprovadamente em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA em escolas públicas; **OU**
- b) Obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

**6.1.2.1.** A Certificação do Ensino Médio emitida pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituição Certificadora, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou obtida pela realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, comprovam exclusivamente a conclusão do Ensino Médio e serão aceitas se o candidato apresentar também Histórico Escolar que comprove ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas.

**6.1.2.2.** Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em escolas particulares, ainda que por meio de bolsas de estudo.

**6.1.2.3.** O candidato, por ocasião da **1ª FASE - Pré-Matrícula Online**, deverá preencher eletronicamente AUTODECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO onde confirmará que atende a exigência estabelecida no subitem **6.1.2.2**.

**6.1.3.** A relação detalhada de documentos para a verificação desta Comissão, exigida para comprovação do atendimento aos requisitos específicos de cada modalidade de inscrição (Ampla Concorrência e Política de Ação Afirmativa – Cota), está relacionada no **Comunicado Oficial Nº 1** deste Processo Seletivo, de **26 de março de 2021**, disponível no endereço eletrônico **<www.coseac.uff.br/20211>**.

## **6.2. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR - Políticas de Ação Afirmativa L1, L2, L9 e L10**

**6.2.1.** O candidato deverá comprovar que possui renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa nº 18/2012. Para tal comprovação o Candidato deverá optar por uma das seguintes formas:

**6.2.1.1. Candidato inscrito no CadÚnico** - O candidato deverá acessar o endereço eletrônico **<www.coseac.uff.br/20211>** e encaminhar o Comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) digitalizado. Este comprovante deverá ser gerado EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço eletrônico **<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\_cidadao>**. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CadÚnico. Este comprovante deverá conter, obrigatoriamente, todas as informações listadas a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome da mãe do candidato;
- e) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- f) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) vigente em 2021.
- g) Expressão "Cadastro atualizado: SIM";
- h) Município/UF onde está cadastrado;
- i) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;
- j) A data de expedição do comprovante não poderá ser anterior a 31/12/2020.

**6.2.1.1.1.** Não será analisado, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no subitem **6.2.1.1**.

**6.2.1.1.2.** No caso de comprovação por meio do CadÚnico, em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o

cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

**6.2.1.2. Candidato NÃO inscrito no CadÚnico** - O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)> e enviar a documentação completa relacionada no **Anexo X - Parte II** do Comunicado Oficial Nº 1 deste Processo Seletivo.

**6.2.1.2.1.** Para apuração da renda bruta familiar per capita de candidato não inscrito no CadÚnico serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o item acima;
- III - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal, a ser preenchida eletronicamente pelo candidato.

**ATENÇÃO:**

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Serão excluídos do cálculo - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
  - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  - Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

**6.2.2.** A documentação de renda bruta mensal familiar enviada eletronicamente pelo candidato será verificada por Comissão designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política de ação afirmativa.

**6.3. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - Políticas de Ação Afirmativa L2, L6, L10 e L14**

**6.3.1.** O candidato deverá comprovar que pertence ao grupo de pretos, pardos ou indígenas, de acordo com o estabelecido pela Portaria Normativa nº 18/2012 e pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial (altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003) e pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**6.3.2.** O candidato passará por procedimento de heteroidentificação complementar à Autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, por meio de vídeo enviado eletronicamente pelo Candidato. O referido procedimento será realizado por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da Política de Ação Afirmativa – Cota. A Comissão de Verificação de Heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério identitário/fenotípico, conforme o entendimento aplicado ao Estatuto de Igualdade Racial, disponível para consulta em <<http://www.planalto.gov.br>>.

**6.3.3.** A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL preenchida eletronicamente pelo Candidato, no Sistema de Pré-Matrícula *Online*, disponível no endereço eletrônico do Processo Seletivo, é o documento utilizado para declarar o direito à ação afirmativa de caráter étnico-racial, bem como é a afirmação de que o candidato à vaga está apto a ocupá-la porque pertence a um dos grupos populacionais a que se destina (preto, pardo ou indígena). A partir do preenchimento da autodeclaração, o candidato assume uma condição e se responsabiliza por sua veracidade. Sendo a autodeclaração um documento, prestar



informações falsas constitui uma ação passível de punição com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**6.3.3.1** A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação previsto no subitem **6.3.2**.

**6.3.4.** Para assegurar a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a negros (pretos e pardos) e indígenas, o candidato será avaliado:

**6.3.4.1.** Por meio do preenchimento eletrônico obrigatório da AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, mencionada no subitem **6.3.2**.

**6.3.4.2.** Por meio do envio eletrônico obrigatório de um Vídeo do próprio candidato, obedecendo o disposto no subitem **5.3.2.2** deste Edital, podendo ser feito pelo celular. O Vídeo deverá ser realizado preferencialmente com fundo branco e iluminação adequada, focando principalmente o rosto do candidato. No Vídeo, deverá aparecer somente o próprio candidato, que deverá falar o seu nome completo e uma das seguintes frases, de acordo com sua raça/etnia: “Eu me autodeclaro PRETO” ou “Eu me autodeclaro PARDO” ou “Eu me autodeclaro INDÍGENA”.

**6.3.4.3.** O candidato poderá enviar eletronicamente outros documentos públicos adicionais que possam corroborar a veracidade da Autodeclaração:

- a) Documento de Identificação Civil no qual conste a cor;
- b) Certificado de Reservista no qual conste a cor;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento de inteiro teor na qual conste a cor;
- d) Documento escolar emitido exclusivamente por escola pública no qual conste a cor;
- e) Formulário de adoção das varas da infância e adolescência, no qual conste a cor;
- f) Documento oficial que comprove a aprovação em processo seletivo para vaga reservada para cotas étnico-raciais;
- g) Documentos emitidos por IES informando que o candidato ingressou por meio de reserva de vagas para negros, só serão considerados se acompanhados de declaração de que o mesmo candidato tenha sido avaliado por uma comissão de heteroidentificação.

**6.3.4.4.** Após o preenchimento eletrônico pelo Candidato da AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL e o envio do Vídeo, a Comissão de Heteroidentificação analisará estes documentos tendo como base os critérios identitários/fenotípicos e quando for o caso, analisará também documentos adicionais enviados eletronicamente pelo candidato.

#### **6.4. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA - Políticas de Ação Afirmativa L9, L10, L13 e L14**

**6.4.1.** O candidato deverá comprovar a sua deficiência de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 12.764/2012 em seu artigo 1º e na Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 2º. Neste Processo Seletivo será considerada a Súmula 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

**6.4.2.** O candidato passará por verificação da deficiência que será realizada por Comissão Multidisciplinar designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política.

**6.4.3.** Em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 12.764/2012 em seu artigo 1º e com a Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º que consideram pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- a) **deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) **deficiência auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) **deficiência visual** – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

- d) deficiência intelectual ou mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. Para efeitos deste edital e com base na Lei 12.764/2012, tem direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:
- I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
  - II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;
- e) deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

**6.4.4.** Com base na legislação vigente, **não poderão** concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas para deficientes previsto neste Processo Seletivo:

**a)** pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F81.0); Transtorno específico da soletração (F81.1); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F81.2); Transtorno misto de habilidades escolares (F81.3); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.8); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.9);

**b)** pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

**c)** pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta; Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

**d)** pessoa com transtornos mentais e comportamentais: Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80, F81, F82, F83, F85, F86, F87, F88, F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99); e

**e)** pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado.

**6.4.4.1.** Além dos CID's especificados no subitem **6.4.4.**, outros que não se enquadrem na legislação vigente não serão considerados.

**6.4.5.** Para assegurar a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas com deficiência, o candidato será avaliado por meio do envio obrigatório dos seguintes documentos:

**6.4.5.1.** Laudo Médico conforme modelo sugerido no **Anexo XVII** do Comunicado Oficial Nº 1 deste Processo Seletivo ou Laudo Médico em receituário próprio, expedido por médico especialista na área da deficiência do candidato, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Súmula 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

**6.4.5.1.1.** O laudo médico deverá conter todo o conteúdo legível com a descrição da deficiência de acordo com o CID, inclusive nome, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu os documentos. O laudo médico deverá conter ainda o nome completo do candidato e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

- 6.4.5.2.** AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA preenchida eletronicamente pelo Candidato, no endereço eletrônico do Processo Seletivo.
- 6.4.5.2.1.** A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA é o documento utilizado para declarar o direito à ação afirmativa de Pessoa com Deficiência.
- 6.4.5.2.2.** A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante verificação da documentação enviada eletronicamente pelo candidato.
- 6.4.6.** O candidato com deficiência auditiva deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame de audiometria. Neste exame deve constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.
- 6.4.7.** O candidato com deficiência visual deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Neste exame deve constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.
- 6.4.8.** O candidato com deficiência múltipla deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame de audiometria e o exame oftalmológico em que constem a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Neste exame deverá constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.
- 6.4.9.** O laudo médico mencionado no subitem **6.4.5** e os exames relacionados nos subitens **6.4.6**, **6.4.7** ou **6.4.8**, conforme o caso, deverão ser emitidos em data inferior a 12 (doze) meses da data da realização da pré-matrícula.
- 6.4.10.** O candidato poderá enviar eletronicamente documentos adicionais que possam corroborar para a verificação da condição de pessoa com deficiência, desde que tenham sido emitidos em data inferior a 12 (doze) meses da data da realização da pré-matrícula.
- 6.5.** A relação detalhada da documentação exigida para comprovação do atendimento aos requisitos específicos de cada modalidade de inscrição (Ampla Concorrência e Política de Ação Afirmativa – Cota) está relacionada no **Comunicado Oficial Nº 1** deste Processo Seletivo, de **26 de março de 2021**, disponível no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2021](http://www.coseac.uff.br/2021)>.
- 6.6.** O candidato poderá encaminhar dúvidas em relação à documentação exigida para **1ª FASE - Pré-Matrícula Online**, para o correio eletrônico da respectiva Comissão de Verificação:

Comissão de Verificação	Endereço eletrônico
Ensino Médio	em.prograd.comissao@id.uff.br
Renda Bruta Mensal Familiar	renda.prograd.comissao@id.uff.br
Heteroidentificação	ppi.prograd.comissao@id.uff.br
Deficiência	pcd.prograd.comissao@id.uff.br

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** Todos os horários citados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.
- 7.2.** Compõem este Edital os Comunicados e/ou Notas Oficiais que venham a ser divulgados no endereço eletrônico deste Processo Seletivo <[www.coseac.uff.br/2021](http://www.coseac.uff.br/2021)>.
- 7.3.** Compete ao candidato:
- Acompanhar, regularmente, no Portal do SiSU, no endereço eletrônico <[sisu.mec.gov.br](http://sisu.mec.gov.br)>, quando for o caso, e no endereço eletrônico da UFF referente a este Processo Seletivo <[www.coseac.uff.br/2021](http://www.coseac.uff.br/2021)>, todas as informações desde a sua inscrição no SiSU até o final deste Processo Seletivo;
  - Observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos Editais, nos Comunicados e/ou nas Notas Oficiais e nas demais normas que regulamentam o ingresso por meio do Processo Seletivo de que trata este Edital. O

não cumprimento do estabelecido nos Comunicados e/ou Notas Oficiais implicará a perda do direito à vaga, bem como o cancelamento da matrícula.

- 7.4. A UFF se desobriga do envio de mensagem eletrônica, ligações telefônicas, postagens em redes sociais ou de qualquer outra forma de comunicação direta com os candidatos.
- 7.5. A chamada posterior à 1ª Chamada (Chamada Regular) será divulgada exclusivamente no endereço eletrônico deste Processo Seletivo <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)>.
- 7.6. O candidato não poderá alegar, ao longo do período de realização deste Processo Seletivo, o desconhecimento das regras previstas neste Edital como justificativa para a inobservância de qualquer um dos procedimentos nele previstos, sendo o candidato inteiramente responsável pelo acompanhamento das datas e eventos a serem divulgados por meio da Internet, no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)>, independentemente de quaisquer motivos de força maior ou de casos fortuitos que possam impossibilitar o seu acesso ao mencionado endereço eletrônico.
  - 7.6.1. O atendimento presencial está suspenso temporariamente em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a Lei 13.979/2020, com as recomendações do Ministério da Educação/SESU, com a Instrução Normativa 19/2020 do Ministério da Economia, com o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e com a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).
  - 7.6.2. Durante este período, o atendimento ao público estará sendo realizado pelo correio eletrônico <[sisu@id.uff.br](mailto:sisu@id.uff.br)> e também pelo acompanhamento na página <[www.coseac.uff.br/20211](http://www.coseac.uff.br/20211)>.
- 7.7. A UFF não se responsabiliza pela não realização, por parte do candidato, de qualquer um dos eventos previstos neste Edital, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação ou ainda por ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio de dados.
- 7.8. As Universidades que aderiram ao SiSU devem registrar, no Sistema de Gestão de Vagas do SiSU, a frequência dos candidatos que realizaram a pré-matrícula e/ou matrícula. Portanto, caso o candidato realize pré-matrícula e/ou matrícula em mais de uma universidade, terá o último registro validado e será cancelada a pré-matrícula e/ou matrícula realizada anteriormente.
- 7.9. O processo de matrícula obedecerá rigorosamente à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.
- 7.10. As informações prestadas e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato. Na hipótese de constatação de alguma irregularidade, do uso de documentos ou informações falsas ou de outros meios ilícitos, o candidato, em qualquer época, será eliminado do Processo Seletivo, perderá o direito à vaga e, se houver realizado a matrícula, terá a mesma cancelada após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.11. O candidato selecionado por Políticas de Ação Afirmativa – Cota poderá, a qualquer tempo, ser convocado para prestar esclarecimentos acerca da documentação específica enviada eletronicamente na fase da Pré-Matrícula *Online*.
- 7.12. Será eliminado e perderá o direito à vaga o candidato que descumprir qualquer um dos itens deste Edital do Processo Seletivo.
- 7.13. Não caberá recurso administrativo, de qualquer natureza, ao resultado deste Processo Seletivo, devido às suas características.
- 7.14. Em casos excepcionais e quando constatada a inviabilidade de início de um curso em determinado semestre, este poderá, a critério do Conselho Superior competente, ter início em outro semestre.
- 7.15. A COSEAC/GRAD se reserva o direito de promover as alterações que se fizerem necessárias em qualquer fase do Processo Seletivo ou posterior a este, em razão de atos não previstos.
- 7.16. O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados, excetuando-se a devolução da taxa de inscrição no caso de cancelamento do Processo Seletivo.

**7.17.** Os casos omissos e situações não previstas nos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Niterói, 26 de março de 2021.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DE NÓBREGA**  
Reitor